



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

### **INDICAÇÃO Nº 010/2025**

**Ementa:** Sugere ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei que distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no Município de Augustinópolis-TO.

**Autor:** Vereador Antonio Queiroz

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis, apresentar a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no Município de Augustinópolis-TO, conforme anteprojeto de lei anexo.

#### **Breve Descrição do Projeto de Lei:**

O projeto de lei propõe a distribuição gratuita de medidor de glicose aos portadores de Diabetes tipo I, que irá proporcionar um sistema de amparo aos munícipes para o tratamento e acompanhamento de índices glicêmicos do paciente.

#### **Justificativa:**

A distribuição gratuita do medidor é de extrema importância pois tem como finalidade assegurar o tratamento e acompanhamento dos índices glicêmicos dos pacientes no município de Augustinópolis.

#### **Base Legal:**

A presente indicação encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Augustinópolis, que permite aos vereadores sugerirem medidas de interesse público ao Poder Executivo. Conforme disposto no Regimento Interno, as indicações são proposições em que o vereador sugere aos poderes públicos medidas executivas ou legislativas de interesse



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja aprovada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à análise e adoção das medidas necessárias para amparar as pessoas portadoras de Diabetes do nosso município.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

  
ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

### ANTEPROJETO DE LEI

Assegura a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no município de Augustinópolis e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no Município de Augustinópolis o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia).

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, 26 de maio de 2025.**

  
**Antonio José Queiroz dos Santos**

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

O medidor contínuo de glicose (CGM, na sigla em inglês) é uma tecnologia que permite o monitoramento contínuo dos níveis de glicose no sangue ao longo do dia. Ele oferece diversas vantagens em comparação aos métodos tradicionais de monitoramento de glicose, como os testes de picada no dedo com glicosímetros.

O CGM fornece leituras de glicose no sangue em tempo real, permitindo que as pessoas com diabetes tenham uma visão mais completa e detalhada de seus níveis de glicose ao longo do dia. Isso é particularmente útil para entender como a glicose flutua após as refeições, durante a atividade física e durante a noite.

Os CGMs são capazes de fornecer alertas quando os níveis de glicose estão muito altos (hiperglicemia) ou muito baixos (hipoglicemia). Isso permite que as pessoas com diabetes ajam rapidamente para corrigir os níveis de glicose, prevenindo complicações agudas e melhorando o controle glicêmico.

Os CGMs registram dados de glicose ao longo do tempo e fornecem gráficos que mostram as tendências glicêmicas. Essas informações são valiosas para identificar padrões, como picos de glicose após determinados alimentos ou atividades, e ajudam na tomada de decisões relacionadas ao tratamento, como ajustes na medicação, na alimentação ou no exercício.

Com o CGM, não é necessário realizar testes de picada no dedo com tanta frequência, o que reduz o desconforto e a inconveniência. Alguns sistemas CGM permitem até mesmo eliminar completamente a necessidade de testes de picada no dedo, embora seja recomendado verificar ocasionalmente a glicose com um glicosímetro tradicional para garantir a precisão.

O monitoramento contínuo de glicose oferecido pelo CGM tem se mostrado eficaz em melhorar o controle glicêmico em pessoas com diabetes. O acesso constante aos dados glicêmicos permite ajustes mais precisos na medicação, na alimentação e no estilo de vida, resultando em níveis de glicose mais estáveis e dentro das metas desejadas.

Em vista disso, e amparado no entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), de que é legal e constitucional que o Sistema Único de Saúde deve custear medidores e



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

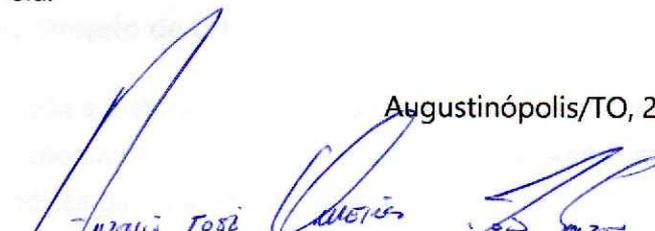
camaraaugustinopolis@gmail.com

sensores (lembrando que o SUS é financiado por meio de recursos provenientes dos governos federal, estaduais e municipais), apresento o projeto em tela, que visa a garantir aos portadores de Diabetes Tipo I residentes no Município de Augustinópolis o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia), cujos benefícios foram dispostos anteriormente nesta Justificativa.

Cabe ressaltar que esta propositura tem amparo no art. 23, II, da Constituição Federal, que impõe às três esferas de poder, isto é, União, Estados e Municípios, dentre outras atribuições, o dever de cuidar da saúde, e no art. 30, I, do mesmo Diploma Legal, uma vez que impele aos municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. Também, a saúde configura direito social básico, fundada nos princípios da universalidade, equidade e integralidade e é amplamente protegida pela ordem constitucional vigente.

Portanto, com a distribuição gratuita desses aparelhos ao público-alvo, é certo que essas pessoas terão um notável incremento em termos de qualidade de vida e bem-estar, sobretudo pelo fato de que esta condição de saúde apresenta uma série de desafios para aqueles que vivem com ela.

Augustinópolis/TO, 26 de maio de 2025.

  
**Vereador Antonio José Queiroz dos Santos**